



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES.

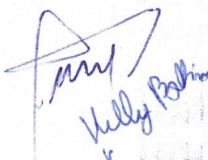
Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP 78.595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri s/nº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78.595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, CNPJ nº 38.000.408/0001-36, localizada na Rua das Violetas, s/nº, Bairro Centro, Ipiranga do Norte MT, CEP 78.578-000, neste ato representada por seu titular **MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob nº 2736347-3 SSP/MT e no CPF sob nº 059.221.531-88, residente e domiciliado na Rua das Violetas, s/nº, Centro, Quadra 35, Lote 09, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.578-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais disposições, e a homologação do Processo Administrativo nº 004/2023 e Dispensa de Licitação nº 003/2023, tem justo e acordado o seguinte:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, bem como, serviço de assessoria na área administrativa - desenvolvimento de projeto de Ouvidoria (Lei nº 13.460/2017), para esta câmara de vereadores, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Das atividades a serem desempenhadas:

- a) ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ACERCA DAS AÇÕES Á SEREM IMPLEMENTADAS VISANDO ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 E NOTA TÉCNICA Nº 2/2021 DO TCE/MT;
- b) PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS OUVIDORIAS, APROVADAS PELA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS – RENOUVE;


Kelly Bahia





Assinado de forma digital por
MATHEUS HENRIQUE
MACHADO BRAZIL TELLES
0592215318:38000408600136
Dados: 2023.03.06 10:02:28
-04'00"



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- c) REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE OUVIDOR;
- d) TREINAMENTO PRÁTICO ACERCA DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADA A OUVIDORIA, ELABORAÇÃO DE PESQUISAS DE SATISFAÇÃO E AVALIAÇÃO, EMISSÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E BOAS PRÁTICAS VISANDO A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL;
- e) ORIENTAÇÃO ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO E CONSELHOS DE USUÁRIOS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017. ESTUDO DE CASOS.
- f) O QUE É A LGPD E COMO FOI O SEU PROCESSO? 1. A ESPINHA DORSAL DA LGPD: A) ESCOPO DE APLICAÇÃO; B) BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS; C) DADOS PÚBLICOS E MANIFESTAMENTE PÚBLICOS; D) DADOS SENSÍVEIS, DE SAÚDE E DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES; E) DIREITOS DOS TITULARES; F) CONTROLADOR E OPERADOR; G) OBRIGAÇÕES; H) TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS; I) AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD); J) LGPD VS GDPR; 3. OLHANDO PARA O FUTURO; A) O QUE FAZER PARA SE ADAPTAR. B) LINHA DO TEMPO: O QUE ACONTECEU ATÉ E DEPOIS DA ENTRADA EM VIGOR; 2. LGPD E O PODER PÚBLICO ; A) LGPD E O PODER PÚBLICO, B) VISÃO DA INFORMAÇÃO; C) CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; D) APLICABILIDADE; E) NÃO APLICABILIDADE (EXCEÇÕES); F) QUANDO É POSSÍVEL TRATAR UM DADO PESSOAL?; G) HIPÓTESES DE TRATAMENTO; H) HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS e I) PRINCÍPIOS; J) REGRA ESPECÍFICAS PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS;) REGRAS ESPECÍFICAS LGPD X LIA; L) COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO; M) DIVULGAÇÃO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO; N) SANÇÕES; O) AGENTES DE TRATAMENTO; P) CONTROLADOR; Q) OPERADOR; R) DATA PROTECTOPM OFFICE (DPO) OU ENCARREGADO; S) PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PPSI; T) POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; U) RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- RIPD; V) GOVERNANÇA DOS DADOS E DA PRIVACIDADE e 3. ESTUDO DE CASOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INICIO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá prestar os serviços na Câmara Municipal de Apiacás, sendo o início da prestação de serviços imediatamente após a celebração desse termo e emissão da ordem de serviços.

2.2. A Contratada deverá mensalmente emitir relatório das atividades executadas para acompanhamento do Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Av. Ludovico da Riva Neto, 206 -- centro -- 78.595-000 -- Apiacás MT
(66) 3593-1504 e-mail: camara.apiacas@hotmail.com



Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES 0592215318:380004080001 36 Dados: 2023.03.06 10:02:58 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso
GESTÃO 2023/2024

- 3.1. O valor Global deste contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) e o pagamento será efetuado, após o início da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo agente de compras encarregado pelo recebimento e liquidação dos serviços e aquisições, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório das atividades executadas e devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.
- 3.3. É dever da empresa contratada, informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a transferência financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será da assinatura do mesmo até **05/09/2023**, desde que se cumpra os ditames aqui estabelecidos, podendo seu término ser antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.
- 4.2. O referido contrato poderá também, ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93, desde que haja interesse entre as partes convencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento da Câmara Municipal de Apiacás, classificado na seguinte funcional programática: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Proceder a prestação dos serviços, de acordo com a proposta e, com as normas e condições previstas neste Termo de Contrato, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
 - 6.1.2. Não transferir a outrem o cumprimento da obrigação assumida, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.
 - 6.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e normas;
 - 6.1.4. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE e solicitar, sempre que houver dúvidas, os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.1.5. Acatar as determinações da CONTRATANTE no sentido de reparar, desmanchar e/ou refazer de imediato os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de culpa da CONTRATADA, que responderá pelas sanções legais;
 - 6.1.6. A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que a venha se configurar, inclusive indenizações

Kelly Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

decorrentes de acidente de trabalho, quando estiver prestando serviços à Contratante.

- 6.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 6.2. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços prestados, para fins de atestação e liquidação da CONTRATANTE, para posterior pagamento, conforme previsto no item 3.2 deste contrato.
- 6.3. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.
- 6.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula terceira deste instrumento de contrato.
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências contratuais e as previstas em leis.
- 8.2. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízos das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da referida Lei 8.666/93.
- 8.3. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 8.4. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados, os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Kelly Ballina





CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS


Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

- I. advertência;
 - II. multas nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - b) Pela demora em substituir o serviço requerido ou corrigir falhas no produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
 - III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem anterior:
- a) pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
 - b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado da data de rejeição, devidamente notificada, e
 - c) pela inexecução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Sr. **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra**, nomeada pela Portaria nº 011/2023, independentemente de qualquer

Kelly Bolson




CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Apiacás/MT, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

11.2. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Apiacás/MT, 06 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CNPJ nº 01.327.030/0001-70

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara



Assinado de forma digital por MATHEUS
HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES
0592215318:38000408000136
Dados: 2023.03.06 10:04:24 -04'00'

MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES

CNPJ nº 38.000.408/0001-36

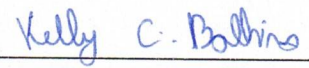
MATHEUS HENRIQUE MACHADO BRAZIL TELLES

CPF nº 059.221.531-88

CONTRATADA


Alcione da Silva Demétrio

CPF: 012.149.551-50


Kelly Cristiane Balbino dos Santos

CPF: 024.928.101-51


Nome: Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra

CPF nº 040.781.321-70

Fiscal de Contrato/visto